



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL,
EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS



Ex.mo Senhor
Primeiro Ministro
Dr. Luís Montenegro

C/C.: Sr. Ministro de Estado e das Finanças

Sra. Secretária de Estado da Administração Pública

Of 0097C

Data: 17.01.2025

Assunto: - Decreto-lei 1/2025: - Base remuneratória da administração pública: - Incidência de IRS; Fixação de novos valores remuneratórios na TRU.

O Decreto lei 1/2025 mais não fez do que confirmar o que já se sabia vir a suceder, formalizando legalmente um acordo, conveniente e conivente, celebrado entre o governo e os Sindicatos da UGT que o subscreveram.

Ao invés, os Sindicatos integrantes da “Frente Comum”, apresentaram, em sede de negociação, propostas consistentemente fundamentadas, que, a serem avaliadas, com um mínimo de bom senso, traduziriam um forte e justo contributo para a adopção de uma tabela salarial condizente com a justiça que os trabalhadores merecem, tendo nomeadamente em conta a sistemática degradação dos seus salários, operada pela acentuada perda do poder de compra, especialmente sentida nos últimos anos.

Impôs assim o governo a chamada “base remuneratória da administração pública” (BRAP), no valor de € 878,41, proclamando, no preâmbulo do diploma, que assim pretende prosseguir o caminho da dignificação salarial dos trabalhadores, e ufanando-se de que se trata de um valor superior à remuneração mínima mensal garantida (rmmg).

De facto, comparando esses valores, a remuneração mínima fixada para os trabalhadores da administração pública excede em €8,41 a mencionada rmmg, o que, na prática, seria uma realidade, se o valor da BRAP estivesse isento de tributação para IRS.

Atm

Tal não sucede, porém, como se constata da correcta aplicação das tabelas de retenção na fonte, vigentes no corrente ano, constatando-se que sobre essa base remuneratória incidem descontos, pelo menos nas situações integrantes das tabelas 1 e 2.

Daqui decorre que a BRAP não se distancia efetivamente da rmmg em 8,41, mas num valor inferior, decorrente da dedução das importâncias que aquelas tabelas manifestamente impõem.

Deste modo, tão magnânima generosidade não passa de uma falácia, exigindo urgente e adequada correção, como se impõe, em nome da dignidade salarial que o governo proclama, mas não pratica!

A isto acresce, como reiteradamente temos afirmado, a continuada degradação da estrutura salarial da TRU, violando, grosseiramente, o princípio da proporcionalidade, ínsito no artigo 147.º da LTFP, porquanto nem sequer tendencialmente é observado, na medida em que o valor da BRAP absorve os cinco primeiros níveis dessa famigerada Tabela!

De facto, para além da injustiça dos valores impostos, é aberrante, do ponto de vista técnico, que continue a vigorar uma estrutura salarial em que o valor do nível 5 é igual ao do nível 1, o que demonstra, à saciedade, a grosseira violação daquele princípio.

Por outro lado, mesmo que se diga que o valor da BRAP é apenas o praticado no início de determinadas carreiras, nomeadamente de assistente operacional, a verdade é que, por força das iniquidades decorrentes da aplicação do SIADAP e das regras de progressão, são milhares os trabalhadores da administração pública, especialmente da administração local, que contam longos anos de serviço prestado, incluindo em situações de precariedade, que não lhes são relevadas, que ainda auferem essa remuneração base!

Expressamos assim a nossa maior indignação pela arrogância com que o governo proclama e impõe medidas de que se ufana, e bastamente propagandeia, mas que, na realidade, são indignificantes das condições de vida dos trabalhadores.

Pelo exposto, exigimos outra política, que em vez de aprofundar injustiças e desigualdades, efectivamente se preocupe com a justa distribuição da riqueza, com a adopção de medidas consentâneas com a valorização dos trabalhadores, e com a dignificação dos serviços públicos, de que os trabalhadores são os principais e indispensáveis construtores.

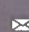
Subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A Direcção Nacional do STAL



 RUA D. LUÍS I, 20F | 1249-126 LISBOA [PORTUGAL]

 [+351] 210 958 400
[CHAMADA PARA A REDE FIXA NACIONAL]

 stal.nacional@stal.pt

WWW.STAL.PT